

ANÁLISE DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 14.229/2021, Nº 14.562/2023 E Nº 14.599/2023: ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E SEUS REFLEXOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

**Analysis of the effects of Laws No. 14,229/2021,
No. 14,562/2023 and No. 14,599/2023: legislative
updates and their impact on the Brazilian traffic
code.**

Gabriela dos Santos Rodrigues¹

Marcos Alcará²

RESUMO

O presente artigo visa analisar criticamente as inovações decorrentes das Leis nº 14.229/2021, nº 14.562/2023 e nº 14.599/2023, com foco nos seus reflexos sobre as penalidades de suspensão e cassação da CNH e sobre a observância do devido processo legal no âmbito administrativo e judicial de trânsito. Adotando uma abordagem exploratória com método de pesquisa bibliográfico-documental, o estudo não apenas mapeia as alterações, mas também discute o risco de complexificação e a potencial insegurança jurídica advindos da justaposição normativa. O conhecimento aprofundado aqui produzido é essencial para identificar pontos de tensão e construir um entendimento sólido sobre os desafios impostos pela recente atualização do Código de Trânsito Brasileiro.

Palavras-chave: Suspensão e cassação da CNH, devido processo legal, legislação de trânsito, processo administrativo, inovações legislativas.

Sumário: 1. Introdução. 2. Resultados e discussão. 3. Considerações finais. Referências.

Summary: 1. Introduction. 2. Results and discussion. 3. Final considerations. References.

ABSTRACT

This article aims to study the innovations resulting from Law No. 14,229, enacted on October 21, 2021; Law No. 14,562, enacted on April 26, 2023, and Law No. 14,599, enacted on June 19, 2023, regarding the suspension and revocation of driver's licenses and due process of law as a constitutional guarantee to be observed in administrative and judicial traffic proceedings. This study adopts an exploratory approach with the aim of promoting in-depth and structured knowledge on the topic under analysis, which is essential to provide greater familiarity with the subject, allowing key points to be identified and a solid understanding of the changes and complexities involved to be built.

Keywords: *Suspension and revocation of driver's licenses, due process of law, traffic legislation, administrative proceedings, legislative innovations*

1 Discente do curso de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados (UEMS). ORCID: 0009-0000-9246-1792. Email: gabrielasantos33515@gmail.com

2 Docente do curso de Direito. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). ORCID: 0000-0002-9741-4407. Email: alcara@uems.br

1 INTRODUÇÃO

A legislação de trânsito no Brasil passou por diversas reformas ao longo dos anos, refletindo a necessidade de adaptar-se a novas realidades sociais e tecnológicas. As leis em questão surgem em um contexto de crescente preocupação com a segurança viária, em resposta aos altos índices de acidentes. A Lei nº 14.229/2021, por exemplo, introduziu medidas mais rigorosas para infratores, visando reduzir o número de acidentes relacionados ao uso irresponsável de veículos. Outrossim, as leis mais recentes não apenas intensificam as penalidades, mas também reformulam os procedimentos administrativos para sua aplicação. A Lei nº 14.562/2023 estabelece novas regras sobre a fiscalização e a notificação dos infratores, promovendo uma maior eficiência nos processos de autuação e defesa.

Esse aprimoramento administrativo é crucial, pois a transparência e a eficiência nos processos são fundamentais para a legitimidade das ações do Estado. A importância do devido processo legal nos processos administrativos de trânsito é inegável, pois assegura que o cidadão tenha a oportunidade de contestar eventuais infrações e sanções impostas. A aplicação das novas legislações deve, portanto, ser feita em consonância com os direitos garantidos pela Constituição, evitando arbitrariedades e promovendo um sistema de justiça que equilibre a necessidade de proteção à sociedade e o respeito aos direitos individuais. Além disso, a implementação eficaz dessas leis exige uma reflexão crítica sobre a adequação das práticas administrativas e judiciais existentes, visando a garantir que as inovações legislativas sejam efetivamente incorporadas ao cotidiano dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas de trânsito.

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um crescente desafio no que se refere à segurança no trânsito, um tema que se torna cada vez mais urgente em virtude dos elevados índices de acidentes e fatalidades nas estradas. Em resposta a essa realidade alarmante, o legislador tem buscado implementar reformas que não apenas visam à punição dos infratores, mas que também assegurem a proteção dos direitos dos cidadãos, refletindo um compromisso com a justiça e a legalidade.

Nesse contexto, as Leis nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, nº 14.562, de 26 de abril de 2023, e nº 14.599, de 19 de junho de 2023, surgem como inovações significativas no âmbito da legislação de trânsito, trazendo novas diretrizes sobre as penas de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). A aplicação das penas de suspensão e cassação da CNH possui impactos profundos na vida dos motoristas, afetando não apenas sua capacidade de locomoção, mas também suas oportunidades de emprego e sua qualidade de vida. A Lei nº 14.599, ao prever condições mais rigorosas para a suspensão da CNH, enfatiza a necessidade de um controle mais efetivo sobre motoristas infratores, especialmente aqueles que reincidem em infrações graves.

No entanto, essa rigorosidade deve ser equilibrada com a compreensão das realidades sociais dos motoristas. A suspensão da CNH pode resultar em desemprego ou na dificuldade de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Visto isso, as penalidades devem ser aplicadas de maneira a não comprometer a subsistência dos indivíduos, defendendo a importância de alternativas que incluam educação e reabilitação, ao invés de punições meramente punitivas.

O devido processo legal é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, que assegura aos cidadãos o direito à ampla defesa e ao contraditório, o princípio em comento está disposto no art. 5º, LV, qual seja,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nos processos administrativos e judiciais de trânsito, esse princípio deve ser rigorosamente observado, para não ocasionar a nulidade do ato, pois a não observância, leva à violação de seus direitos constitucionais do condutor.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. CNH. CASSAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE. Impetração visando anular os processos administrativos que culminaram com a cassação da CNH da autora, e desbloquear o seu prontuário. Segurança denegada na origem. Insurgência do impetrante. Cabimento. Ausência de notificação da instauração dos procedimentos administrativos de cassação do direito de dirigir. Ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Conquanto se entenda desnecessária a prova de que o condutor recebeu a notificação, é imperioso, ao menos, que a autoridade coatora demonstre o envio da carta, o que não foi observado nos autos. Violação ao direito líquido e certo do impetrante. Inteligência do art. 5º, incs. LIV e LV, e art. 37, caput, ambos da CF/88, art. 290, do **CTB**, e art. 24, “caput”, da Resolução nº 182/2005 do **CONTRAN**. Sentença reformada para conceder a segurança. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1043032-49.2018.8.26.0053; Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/04/2019; Data de Registro: 10/04/2019).

As inovações trazidas pelas leis supramencionadas representam um avanço significativo na regulamentação do trânsito, mas também apresentam desafios na sua

aplicação. A capacitação de agentes de trânsito e a implementação de tecnologias de informação são fundamentais para que as novas regras sejam efetivamente aplicadas. O uso de sistemas eletrônicos de notificação e fiscalização pode aumentar a transparência e a eficiência dos processos, a modernização como um caminho viável para a redução de fraudes e corrupção nos processos administrativos. Além disso, a conscientização dos motoristas sobre seus direitos e deveres é crucial para o sucesso das inovações. Campanhas educativas que abordem não apenas as consequências das infrações, mas também os direitos dos motoristas no processo administrativo podem ajudar a criar uma cultura de respeito às normas de trânsito. Posto isso, a educação no trânsito deve ser uma prioridade, pois a prevenção é mais eficaz e menos onerosa do que a punição.

Portanto, as referidas leis introduzem alterações fundamentais no sistema sancionador do Código de Trânsito Brasileiro, particularmente em relação ao rigor das punições e ao procedimento administrativo para a aplicação dessas sanções. Assim, a análise das inovações trazidas por essas leis não se limita a uma avaliação técnica das penalidades, mas também se estende à discussão sobre o devido processo legal, um princípio basilar da Constituição Federal que garante a observância dos direitos fundamentais e da ampla defesa nas esferas administrativa e judicial.

2 DISCUSSÃO E REFLEXOS SISTÊMICOS

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, inciso LIV, que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Este princípio, fundamental para o Estado Democrático de Direito, aplica-se tanto aos processos judiciais quanto aos administrativos, assegurando que o cidadão tenha o direito a um processo justo, com oportunidades adequadas de defesa e um julgamento imparcial.

No entanto, para que essas reformas legislativas sejam efetivas, é necessário que o processo administrativo para aplicação das penalidades observe rigorosamente o devido processo legal, evitando arbitrariedades. Frequentemente, os motoristas enfrentam dificuldades para compreender os procedimentos de defesa, o que pode levar a uma violação de seus direitos devidamente assegurados pela constituição vigente.

A nova legislação procura mitigar esse problema ao exigir que os infratores sejam notificados de forma clara e que tenham acesso facilitado aos meios de contestação. A Lei nº 14.562/2023 é especialmente relevante nesse contexto, pois introduz normas para garantir que os motoristas sejam adequadamente informados sobre as infrações e que tenham condições de recorrer das penalidades.

Por conseguinte, em relação aos processos administrativos, é estabelecido prazos específicos e procedimentos padronizados para a apresentação de defesa, assegurando que

o condutor tenha a oportunidade de se defender antes que qualquer sanção seja efetivada, essa prerrogativa é adequadamente prevista no dispositivo descrito abaixo,

Art. 282. Caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)

§2º [...]

§3º [...]

§4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§5º [...]

§6º O prazo para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado: (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021).

A notificação clara e detalhada é um elemento essencial para que o motorista compreenda as acusações e possa elaborar uma defesa adequada. A implementação prática dessas reformas, contudo, enfrenta desafios consideráveis, como já evidenciado: a) falta de infraestrutura tecnológica; b) carência de pessoal capacitado dificultam a aplicação eficaz das novas normas, a modernização dos sistemas de notificação e fiscalização.

No contexto jurídico, o direito de defesa é um princípio fundamental. Para que qualquer cidadão possa se defender adequadamente, é necessário que o infrator tenha pleno conhecimento das acusações contra ele, bem como a mínima noção dos prazos e de como recorrer. No caso dos motoristas, a notificação detalhada sobre a instauração de um processo administrativo é o primeiro passo para garantir essa proteção. Ela deve incluir informações precisas sobre a infração cometida, o local, data do ocorrido e o prazo para o condutor recorrer da decisão. A resolução do CONTRAN³ nº 723 de 06/02/2018 dispõe sobre como deve ser presidida a aplicação do processo administrativo,

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Art. 10. O ato instaurador do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de que trata esta Resolução, conterá o nome, a qualificação do infrator, a(s) infração(ões) com a descrição sucinta dos fatos e a indicação dos dispositivos legais pertinentes.

3 Conselho Nacional de Trânsito: órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º Instaurado o processo, far-se-á a respectiva anotação no prontuário do infrator, a qual não constituirá qualquer impedimento ao exercício dos seus direitos.

§ 2º A autoridade de trânsito deverá expedir notificação ao infrator, contendo no mínimo, os seguintes dados:

I - a identificação do infrator e do órgão de registro do documento de habilitação;

II - a finalidade da notificação, qual seja, dar ciência da instauração do processo administrativo para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir por somatório de pontos, por infração específica ou por resultado positivo em exame toxicológico periódico previsto no § 2º do art. 148-A do CTB; (Redação do inciso dada pela Resolução CONTRAN Nº 844 DE 09/04/2021).

III - a data do término do prazo para apresentação da defesa;

IV - informações referentes à(s) infração(ões) que ensejou(aram) a abertura do processo administrativo, fazendo constar:

a) o(s) número(s) do(s) auto(s) de infração(ões);

b) órgão(s) ou entidade(s) que aplicou(aram) a(s) penalidade(s) de multa;

c) a(s) placa(s) do(s) veículo(s);

d) tipificação(ões), código(s) da(s) infração(ões) e enquadramento(s) legal(is);

e) a(s) data(s) da(s) infração(ões); e

f) o somatório dos pontos, quando for o caso.

[...]

Uma notificação clara e completa assegura que o motorista não seja pego de surpresa e que possa buscar a orientação de um advogado ou defensor público, caso necessário. As novas normas estabelecem requisitos detalhados para a notificação, visando evitar abusos e falhas no processo.

A modernização dos sistemas de notificação e fiscalização se torna urgente. Investir em tecnologias avançadas, como sistemas integrados e plataformas de notificação digital, pode reduzir erros, agilizar processos e garantir que as notificações sejam emitidas de maneira correta e em tempo hábil. Além disso, a implementação de notificações eletrônicas, por e-mail ou aplicativos, por exemplo, pode ser uma alternativa para alcançar motoristas de forma mais eficiente, principalmente em um mundo cada vez mais digital.

O Brasil já deu passos importantes nessa direção, como a criação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), que permite ao motorista ser notificado digitalmente sobre infrações de trânsito. Porém, a implementação ainda é limitada, e muitos departamentos de trânsito precisam adaptar sua infraestrutura para utilizarem essas ferramentas de forma abrangente.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm reafirmado, em diversas decisões, que a suspensão ou cassação da CNH sem a devida notificação e sem que o motorista tenha oportunidade de defesa viola os direitos constitucionais. Portanto, a ausência de notificação adequada anula a suspensão da CNH, em conformidade com o princípio constitucional do devido processo legal. Esse entendimento judicial evidencia que as penalidades de trânsito devem ser aplicadas com

rigor, mas também com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DA CNH. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DA CNH. AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO E NOTIFICAÇÃO DA CASSAÇÃO. PROCEDIMENTO QUE NÃO OBSERVOU A LEGISLAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO DE CASSAÇÃO. NECESSIDADE DE TRIPLA NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais - 0014107-29.2019.8.16.0045 - Londrina - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL Débora De Marchi Mendes- J. 13.03.2023).

Ementa: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NOTIFICAÇÃO DEFICIENTE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Resolução nº. 182/2005, do CONTRAN, dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da carteira nacional de habilitação. 2. Nos termos da aludida resolução, ao impor a penalidade, deve o DETRAN observar quanto à notificação da decisão os requisitos mínimos exigidos nos arts. 17 e 18, sob pena de violação ao devido processo legal. 3. Hipótese em que a notificação encaminhada ao administrado deixou de cumprir os requisitos legalmente previstos, sendo manifesto o cerceamento de defesa na espécie. 4. Apelo a que se dá provimento. (TJ-AC - 0713197-81.2017.8.01.0001 Relator: Roberto Barros, Data de Julgamento: 12/02/2019, Segunda Câmara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública, Data de Publicação: 13/02/2019).

Com isso, observa-se que a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na modernização da fiscalização de trânsito, permitindo que os órgãos competentes realizem seu trabalho de maneira mais precisa, eficiente e justa. O avanço das ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle do tráfego, como câmeras de monitoramento, radares inteligentes e sistemas de notificação eletrônica, de forma conjunta ajudam a promover um trânsito mais seguro, garantindo a aplicação das penalidades de forma menos sujeita a erros humanos e a possíveis fraudes.

Outra recente modificação foi a criação do artigo 165-C no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que trouxe um novo nível de rigor no combate ao uso de substâncias psicoativas por motoristas. Essa mudança reforça a importância da segurança nas estradas ao penalizar condutores que, mesmo reprovados no exame toxicológico, persistem em

dirigir. De acordo com o novo artigo, deixar de fazer o exame toxicológico obrigatório, ou dirigir após ser reprovado no exame, constitui uma infração de natureza gravíssima, sujeita a penalidades significativas,

Art. 165-B.

Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

[...]

Art. 165-C.

Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

A intenção do legislador com essa modificação é clara: reduzir o número de acidentes e promover uma cultura de responsabilidade e de respeito às leis de trânsito, especialmente entre motoristas profissionais. Esses condutores, frequentemente responsáveis pelo transporte de passageiros e grandes cargas, têm um papel crucial na segurança viária. Assim, a exigência do exame toxicológico busca assegurar que eles estejam aptos a conduzir com plena capacidade psicomotora, reduzindo o risco de acidentes causados por motoristas sob efeito de drogas.

As punições previstas no artigo 165-C são severas. Caso o condutor deixe de realizar o exame toxicológico no prazo estipulado ou, mesmo após ser reprovado, continue dirigindo, será multado em e terá o direito de dirigir suspenso. A gravidade da punição se justifica pela potencial ameaça que esses motoristas representam para a segurança no trânsito, uma vez que dirigir sob a influência de substâncias psicoativas compromete a atenção, o reflexo e o discernimento, habilidades essenciais para a condução segura.

Ademais, o artigo 165-C estabelece medidas adicionais para coibir a reincidência na infração. Caso o condutor reincida na infração no período de 12 meses, o valor da multa será dobrado. Essa penalidade reforçada para reincidentes visa desestimular comportamentos repetitivos de negligência às normas de segurança e é uma forma de garantir que as medidas punitivas tenham um efeito preventivo.

Portanto, o artigo acima apresenta uma evolução importante na legislação de trânsito, colocando o Brasil em linha com políticas internacionais de segurança viária que visam eliminar a condução sob efeito de substâncias. Com essa mudança, busca-se não apenas punir, mas também conscientizar os motoristas sobre a importância de manter-se

em condições adequadas de saúde para dirigir, protegendo assim não só a sua própria vida, mas também a de outros motoristas, passageiros e pedestres.

A sinalização experimental, da mesma forma, recebeu um novo direcionamento. Essa modalidade de sinalização tem como principal objetivo testar novas formas de orientação e regulamentação nas vias, buscando soluções inovadoras e ajustadas às condições locais antes que essas inovações sejam implementadas em larga escala. Abaixo, exploramos a importância e as novas diretrizes para a sinalização experimental.

A sinalização experimental é uma prática adotada para melhorar o sistema viário de maneira controlada e monitorada. Ela permite que novos tipos de sinalização sejam implementados temporariamente em locais específicos para avaliar seu impacto na segurança e na fluidez do trânsito. Este tipo de sinalização é fundamental para que as autoridades de trânsito possam testar inovações sem comprometer a segurança dos usuários e adaptar-se de forma mais eficaz às demandas e particularidades de cada região.

Com a nova atualização do CTB, a gestão e autorização da sinalização experimental foram transferidas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). Essa mudança visa agilizar o processo de implementação de novos sinais experimentais e tornar o processo mais centralizado. A Senatran agora tem a responsabilidade de aprovar e coordenar esses projetos de sinalização experimental, facilitando o teste de inovações tecnológicas e técnicas viárias de forma mais flexível e célere,

Art. 80- Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste

Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código.

Na prática, a sinalização experimental pode incluir: a) Sinalização inovadora para pedestres e ciclistas: Experimentar novas faixas de pedestres, ciclovias com iluminação especial ou sinalização visual que melhore a segurança desses grupos; b) Ajustes na sinalização luminosa: Testes com luzes LED e outros formatos de iluminação para tornar as vias mais visíveis em condições de baixa luminosidade; c) Marcação de áreas de baixa velocidade: Sinais inovadores para áreas escolares e zonas de trânsito lento, como áreas residenciais; c) Alertas e dispositivos visuais diferenciados: Utilização de dispositivos visuais ou sonoros para reforçar áreas de maior atenção, como cruzamentos e zonas de conversão. Esses testes podem ser realizados em locais selecionados e monitorados de perto, permitindo a coleta de dados sobre a eficácia da sinalização. Com os resultados, a

Senatran poderá avaliar a viabilidade de aplicar essas inovações em outras áreas do país.

A transferência da gestão para a Senatran pode possibilitar uma maior autonomia para testes de sinalização e uma adaptação mais rápida às novas tecnologias e demandas da sociedade. Essa medida está alinhada às melhores práticas internacionais, em que a flexibilidade e a inovação na sinalização viária são vistas como fundamentais para uma redução significativa de acidentes e um trânsito mais seguro e eficiente. A expectativa é que essa mudança incentive a modernização e adaptação contínua das normas viárias no Brasil, promovendo um trânsito mais seguro e eficiente para todos.

No mais a legislação de trânsito no Brasil tradicionalmente tem focado na aplicação de sanções para lidar com infrações e reduzir acidentes. No entanto, um aspecto igualmente crucial, frequentemente subestimado é a educação no trânsito como ferramenta preventiva. A construção de uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito, por meio de políticas educativas, pode ser mais eficaz e sustentável na promoção da segurança viária do que a mera imposição de penalidades.

A educação no trânsito envolve, além de campanhas e iniciativas governamentais, a inclusão de temas relacionados à segurança viária no currículo escolar. Segundo o projeto de lei proposto pelo Senador Fabiano Contarato (PT/ES), que promove a aplicação da educação no trânsito na educação básica, reflete um esforço para estabelecer uma base sólida de respeito e consciência desde a infância. No entanto, destaca-se:

PROJETO DE LEI Nº 1304, DE 2022 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação para o trânsito nos currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.

§ 11. A educação para o trânsito constituirá tema transversal do currículo da educação básica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO A proposição que ora apresentamos visa a articular as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Essa articulação necessária se relaciona especialmente ao art. 76 do CTB, que determina, no caput, o seguinte: “a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação”.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Educação e Cultura do Senado e, recentemente, em novembro de 2024, foi devolvido para redistribuição, aguardando a designação de um novo relator após o término da relatoria da Senadora Zenaide Maia. O

projeto visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), buscando integrar a educação para o trânsito como parte do ensino básico, uma iniciativa importante para promover maior consciência sobre segurança e cidadania no trânsito desde a infância. Até o momento, ele está na fase de análise pela comissão, e ainda precisa passar por mais etapas antes de uma possível sanção presidencial.

A educação continuada e o aprendizado de valores de cidadania no trânsito desde cedo são essenciais para a formação de motoristas responsáveis e cidadãos conscientes. Esse tipo de iniciativa não apenas ensina as regras, mas também incentiva um comportamento proativo em relação à segurança, ajudando a criar uma cultura de respeito à vida no trânsito. Nesse contexto, a educação permite aos estudantes a compreensão dos problemas que ocorrem em seu entorno social e cultural, possibilitando a elaboração de um juízo crítico, para torná-los capazes de adotar atitudes e posturas com base em seu conhecimento. Assim,

“[...] quando se propõe educação para o trânsito, é preciso que se construa uma proposta na qual a criança, o adolescente ou o adulto se coloque no papel de repensar suas próprias práticas sociais, seja ao considerar a sua atitude no trânsito, o tempo que passa envolvido no mesmo, as formas de violência das quais partilha, as alternativas para superar dificuldades, ou a própria estrutura social na qual vive (Carrasco; Klüsener, 2002, p. 226).”

Ora, a implementação de programas de reabilitação e conscientização para infratores é uma alternativa cada vez mais considerada como parte de um sistema de trânsito justo e eficaz. Para motoristas que cometem infrações, a aplicação de sanções educativas, como a participação obrigatória em cursos de reeducação no trânsito, pode ser mais benéfica do que penas puramente punitivas. Enquanto a punição impacta momentaneamente o comportamento do motorista, a educação tem um efeito mais duradouro, reduzindo as taxas de reincidência e promovendo uma mudança cultural. Posto isso, como forma de reeducar e atualizar condutores de veículos que cometeram infrações de trânsito, abordando temas como legislação, direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento interpessoal. O supracitado curso visa corrigir hábitos inadequados, conscientizar sobre a importância de atitudes responsáveis no trânsito e reduzir a reincidência de infrações. Ao final, o condutor passa por uma avaliação, a aprovação é necessária para que ele possa recuperar o direito de dirigir ou manter a regularidade de sua habilitação. O art. 268 do atual CTB descreve uma possível alternativa para o condutor que almeja retornar ao volante,

Art. 268

O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN;

[...]

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

[...]

A conscientização de outras maneiras também é fundamental no trânsito, pois envolve não só motoristas, mas também ciclistas, pedestres e motociclistas, promovendo uma visão de responsabilidade compartilhada. Campanhas de conscientização, como as realizadas anualmente pelo Movimento Maio Amarelo, exemplificam o impacto positivo da educação preventiva, que envolve toda a sociedade e ressalta o papel de cada um na segurança do trânsito.

O investimento em educação no trânsito e conscientização é, portanto, uma estratégia de longo prazo que contribui para a construção de um trânsito mais seguro e solidário. Em vez de uma abordagem exclusivamente punitiva, o Brasil pode se beneficiar de uma combinação equilibrada de sanções e políticas educativas, promovendo, assim, não apenas a redução de infrações, mas também uma cultura de respeito e cuidado com a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este artigo buscou trazer uma análise de algumas das inovações trazidas pelas Leis nº 14.229/2021, nº 14.562/2023 e nº 14.599/2023, com foco nas consequências dessas mudanças para a aplicação das penas de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e para a preservação do devido processo legal. Observa-se que essas alterações legislativas refletem uma tentativa de harmonizar o rigor das punições administrativas e judiciais em trânsito com as garantias constitucionais de um processo justo, garantindo que tais sanções sejam aplicadas com proporcionalidade e respeito aos direitos dos condutores.

O presente estudo adotou uma abordagem exploratória para construir uma compreensão estruturada e profunda das modificações legislativas, considerando tanto a aplicação prática quanto as complexidades jurídicas envolvidas. Nesse sentido, foi possível identificar pontos-chave nas mudanças das normas e entender as novas exigências para a observância dos direitos fundamentais dos motoristas. A análise permite também vislumbrar a importância de um processo administrativo que seja transparente, imparcial e compatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa, reconhecendo que tais

garantias fortalecem a legitimidade das decisões e promovem maior segurança jurídica.

Esse aprofundamento se revela essencial não apenas para o estudo acadêmico da matéria, mas também para a prática jurídica e para a atuação dos órgãos de trânsito, uma vez que as mudanças trazidas pelas leis recentes impõem um olhar atento sobre a execução das penalidades, demandando uma aplicação mais criteriosa e em consonância com os direitos constitucionais. Ao proporcionar uma visão clara sobre os impactos dessas leis, o artigo contribui para um debate mais robusto acerca do devido processo legal nas infrações de trânsito e oferece subsídios para uma interpretação que valorize tanto a eficiência das sanções quanto a proteção dos direitos dos cidadãos.

Além de abordar a questão do rigor na aplicação das penalidades, é fundamental reconhecer o papel da educação no trânsito como um elemento essencial para a prevenção de infrações e para a construção de um trânsito mais seguro e consciente. A educação para o trânsito não apenas promove o respeito às normas, mas também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes de suas responsabilidades e dos impactos de suas ações no trânsito. Por meio de campanhas educativas e programas de conscientização, é possível reduzir o número de infrações e, conseqüentemente, a necessidade de aplicar sanções mais severas, como a suspensão e a cassação da CNH. Nesse sentido, a legislação deve não apenas focar no aprimoramento das penalidades, mas também incentivar uma cultura de educação e cidadania no trânsito, proporcionando uma abordagem preventiva e complementar ao caráter punitivo das sanções.

O presente estudo, portanto, reforça a importância de uma abordagem integrada, em que o devido processo legal seja garantido, os direitos dos condutores respeitados e a educação no trânsito incentivada como estratégia para fortalecer a segurança viária. O investimento em educação contínua, associado a um processo administrativo justo e transparente, permite não apenas a diminuição de infrações, mas também contribui para a construção de um trânsito mais humano e seguro, beneficiando a sociedade como um todo. Dessa forma, o artigo aponta para a necessidade de se olhar além das sanções e de se investir em políticas públicas de educação no trânsito, assegurando que as mudanças legislativas se integrem a uma visão ampla e preventiva, com o propósito de promover um comportamento consciente e responsável entre todos os cidadãos.

Diante do problema de pesquisa levantado, o estudo indica que, embora as inovações legislativas tenham sido elaboradas para tornar o sistema de penalidades de trânsito mais rigoroso e eficaz, o respeito ao devido processo legal continua sendo um pilar fundamental para a validade e legitimidade desses procedimentos. A análise revelou que, ao exigir maior transparência e respeito aos direitos de defesa, as novas leis buscam alinhar a aplicação das sanções com os princípios constitucionais, prevenindo abusos e garantindo que os motoristas sejam notificados e possam se defender adequadamente antes da imposição de

penalidades.

A resposta ao problema de pesquisa sugere que, para que essas inovações legislativas cumpram sua finalidade, é necessário que os órgãos de trânsito e as autoridades administrativas adotem procedimentos claros e acessíveis, com comunicação eficiente e garantias de defesa aos condutores. Além disso, ressalta-se a importância de complementar as medidas punitivas com ações educativas, promovendo uma cultura de conscientização e respeito às normas de trânsito, o que pode reduzir as infrações e, consequentemente, a aplicação das sanções de suspensão e cassação da CNH.

Em suma, a análise das modificações trazidas pelas referidas leis aponta para uma evolução do sistema de penalidades de trânsito no Brasil, mas também destaca a importância de uma abordagem equilibrada que, além de eficaz, respeite os direitos fundamentais dos cidadãos. Este estudo espera contribuir para o entendimento e aplicação justa das normas, incentivando uma interpretação que valorize tanto a segurança viária quanto às garantias constitucionais, promovendo um ambiente de trânsito mais seguro, justo e transparente.

Em conclusão, reforça-se a importância de monitorar continuamente as mudanças legislativas, bem como de promover estudos e discussões que ajudem a aprimorar a regulamentação e aplicação dessas normas. Acredita-se que um entendimento aprofundado dos aspectos legais e dos direitos fundamentais garantido aos condutores relacionadas aos processos de trânsito contribui para o fortalecimento do sistema jurídico e para a construção de um ambiente de trânsito mais justo, seguro e transparente, beneficiando a sociedade como um todo e respeitando o equilíbrio entre a aplicação das sanções e a proteção dos direitos dos indivíduos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 14.562**, de 26 de abril de 2023. LegisWeb. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=356444>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal. **Sistema de Notificação Eletrônica (SNE)**. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/sistema-de-notificacao-eletronica-sne>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 14.229**, de 21 de outubro de 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9159555&ts=1730189923248&disposition=inline>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 14.599**, de 19 de junho de 2023. Disponível em: <https://>

www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153153/pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3267**, de 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9235718&ts=1677524692650&disposition=inline>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. TJSP (13ª Câmara de Direito Público). **Apelação Cível 1043032-49.2018.8.26.0053**. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. CNH. CASSAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE. Relatora: Djalma Lofrano Filho, 10/04/2019. LEX. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/711895483>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. TJPR (1ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais). **Recurso Inominado Cível 0014107-29.2019.8.16.0045**. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DA CNH. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.. Relatora: Juíza Débora De Marchi Mendes, 13/03/2023. Lex. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/1786826224/inteiro-teor-1786826314?origin=serp>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. TJAC (Segunda Câmara Cível). **Apelação 0713197 81.2017.8.01.0001**. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NOTIFICAÇÃO DEFICIENTE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. Relatora: Roberto Barros, 12/02/2019. Lex. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ac/681789050>. Acesso em: 3 jan. 2025.

CARRASCO, Lucia H. M.; KLÜSENER, Renita. A matemática na educação para o trânsito: uma oportunidade para discutir a transversalidade. In: FILIPOUSKI, Ana Mariza R. et al. (org.). **Trânsito e educação: itinerários pedagógicos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002. p. 121-140.

MOBILIZE BRASIL. **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito: Sinalização Ciclovária**. Disponível em: <https://www.mobilize.org.br/estudos/454/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito--sinalizacao-ciclovitaria.html>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **OMS lança Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/156091-oms-lan%C3%A7a-d%C3%A9cada-de-a%C3%A7%C3%A3o-pela>

seguran%C3%A7a-no-tr%C3%A2nsito-2021-2030. Acesso em: 30 out. 2024.

SCHRÉDER. **Iluminar ciclovias**: vital para garantir o seu uso durante todo o ano. Disponível em:<https://pt.schreder.com/pt/blogs/iluminar-ciclovias-vital-para-garantir-o-seu-uso-durante-todo-o-ano>. Acesso em: 30 out. 2024.

Revista Jurídica Unigran

Registrado em: 09.08.2025
